



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 227/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº1391/2022 QUE ALTERA A IDENTIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -OSC'S NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.727, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC'S, ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e | parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de fazer correção de erro material no texto da lei 6.727/2022 para constar a correta denominação da organizações da Sociedade Civil OSC'S contempladas pela transferência de recursos não modificando o valor da transferência e nem as entidades que receberão os valores constantes do texto legal. Na lei 6.727/2022 lê-se: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - Apae- subsídio R\$ 219.000,00; Educandário Nossa Senhora de Lourdes- subsídio R\$50.000,00; Associação das Obras Pavonianas de Assistência -- Escola Profissional Delfim Moreira- subsídio R\$50.000,00. O novo texto corrige para: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais -- APAE de Pouso Alegre R\$ 219.000,00; Associação de Caridade de Pouso Alegre -- Educandário Nossa Senhora de Lourdes R\$ 50.000,00; Associação das Obras Pavonianas de Assistência -- Escola Profissional Delfim Moreira R\$ 50.000,00.

No tocante à competência, e quanto a iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local. O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:

"Art, 12...

§2º) Classificam-se como "Transferências Correntes" as dotações para despesas as quais não correspondam a prestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. § 3º.) Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I -subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;... (g.n.)



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1391/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1391/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, para a regular tramitação do mesmo. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de novembro de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04
946602607

Assinado de forma digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04943602
607
Dados: 2022.11.08
13:21:56 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615

Assinado de forma digital por
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.11.08 13:51:08 -03'00'

Dionicio do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495
64579600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:95645796
00
Date: 2022.11.08
13:43:45 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário